



**PROCESSO N.º : 41.237-6/2021**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**RESPONSÁVEL : EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU (prefeito)**  
**ADVOGADA : EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB-MT**  
**n.º 8.548**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DO GOVERNO MUNICIPAL**  
**RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

## DECISÃO

Com fundamento no artigo 110 do Regimento Interno do TCE/MT, **INTIMO** o Sr. **EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU** para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação desta decisão, apresente **ALEGAÇÕES FINAIS** nos autos das Contas Anuais de Governo do exercício de 2021 - processo n.º 41.237-6/2021.

Informo que o Relatório Técnico de Defesa<sup>1</sup>, a Informação do Supervisor<sup>2</sup>, o Despacho Conclusivo da Secex<sup>3</sup>, bem como o Parecer Ministerial n.º 2.709/2022<sup>4</sup>, encontram-se disponíveis no Núcleo de Expediente deste Tribunal, ficando desde já permitido ao interessado, seu procurador(a) ou terceiro, por meio de autorização por escrito, obter cópia mediante pagamento ou gravar conteúdo em meio por ele fornecido.

Os documentos também foram disponibilizados no sistema de Vista Virtual no Portal de Serviços do TCE/MT (<https://servicos.tce.mt.gov.br>), cujo acesso está vinculado ao cadastro do CPF da parte interessada.

As alegações finais podem ser protocoladas no setor de Protocolo deste Tribunal ou por meio eletrônico, via sistema de Protocolo Virtual, no Portal de serviços do TCE/MT (<https://servicos.tce.mt.gov.br>).

**Publique-se.**

<sup>1</sup> doc. digital n.º 158307/2022

<sup>2</sup> doc. digital n.º 158308/2022

<sup>3</sup> doc. digital n.º 158309/2022

<sup>4</sup> doc. digital n.º 164066/2022





Posteriormente, remetam-se os autos à **Gerência de Controle de Processos Diligenciados** para aguardar a manifestação ou o transcurso do prazo.

Por fim, retorne-se ao gabinete.

Cuiabá/MT, 20 de julho de 2022.

(assinatura digital)<sup>5</sup>

**Conselheiro Guilherme Antonio Maluf**  
Relator

<sup>5</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

